



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Soledade de Minas
Prefeito Municipal

-LEI MUNICIPAL DE Nº 612 /91-

AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO COM A BATIK COM INTERVENIÊNCIA DA TELEMIG, PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVO SERVIÇO TELEFÔNICO E DÁ OU - TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autoriza do à firmar com a BATIK EQUIPAMENTOS S/A, estabelecida à Rua Timbiras nº 2928, Bairro Barro Preto em Belo Horizonte, inscrita no / CGCMF sob e nº 21.111.877./0001-20, Inscrição Estadual nº 062.2887 51.0486, contrato para aquisição de uma nova Central Telefônica // para a expansão dos novos serviços telefônicos neste Município , bem como a introdução do sistema DDD/DDI.

Art. 2º - Caso seja necessário, poderá o / Chefe do Executivo, realizar as obras de infra-estrutura que se fi zerem necessárias, para adequar o prédio da CENTRAL TELEFÔNICA / existente em Soledade de Minas, ao novo projeto.

Art. 3º - O Chefe do Executivo também é au torizado a doar todo o acervo a ser adquirido da BATIK para a / TELEMIG, assegurando também a Concessionária dos serviços tele- fônicos em Minas Gerais, a isenção de todos os tributos municí - pais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras , enquanto operar os serviços de telefonia neste Município.

Art. 4º - Para atender as despesas com a / presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

1)- alterar o Anexo da Lei Municipal de nº 601 de 29.12.1990, que institue o Plano Plurianual para o perio- do de 1990/1993, incluindo a letra " C " no Quadro de Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de/ Capital e outras delas Decorrentes e para as relativas aos progra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mas de duração continuada. Setor- Órgão- II- Executivo. Unidade = /
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura (Quadro Discriminativo /
anexo a esta Lei);

II)- inserir a letra " R " no Item 2, do
Art. 10 da Lei Municipal de nº 600 de 29.12.1990, que estabelece /
diretrizes sobre a Execução Orçamentária, em vigência, a saber :
" R" - melhoramentos no serviço de Telefone do Município, mediante/
contratos próprios;

III)- utilizar os recursos oriundos das ven -
das dos terminais telefônicos, mediante contratos, a serem recolhi-
dos aos cofres públicos municipais;

IV)- repassar a BATIK EQUIPAMENTOS S/A, as /
parcelas que dispuser o contrato, no montante suficiente para cober-
tura das despesas decorrentes da expansão do serviço telefônico ora/
proposto, que ocorrerá pela inserção no Orçamento Municipal de 1991
como CREDITO ESPECIAL, da seguinte Rubrica :

Órgão	2 -	Executivo
Unidade	2.1 -	Gabinete e Secretaria da Prefeitura
Função	05 -	Comunicações
Programa....	22 -	Telecomunicações
Subprograma	134 -	Telefonia
4.0.0.0		Despesas de Capital
4.3.0.0		Transferências de Capital
4.3.3.0		Transferências à Instituições Privadas
4.3.3.2		Contribuições para Despesas de Capital
4.3.3.2 - 15-A ----		Melhoramentos no Serviço de Telefone ..Cr\$ 30.000, //////////////////// 000,00(trinta milhões de cruzeiros).

Art. 5º-Fica autorizado o Executivo Municipal ,
mediante Decreto Executivo, a regulamentação desta Lei com as despecti-
vas anulações de Despesas Orçamentárias correspondente ao Crédito Es-
pecial de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

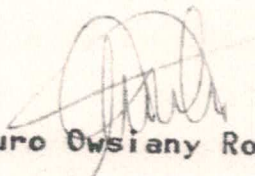
CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 18 de junho de 1991.


dr. José Bonizetti Maciel -
-Prefeito Municipal-


Mauro Ovsiany Rocha -
-Secretário-

Livro de nº 08.

Fls..... nº 1300/1310

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA AS DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DELAS
 DECORRENTES E PARA AS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA.
 Período de abrangência: 1º/01 de 1990 até 31/12 de 1993.

SETOR OU PROPAGANDA ABRANGIDO:

DIAGNÓSTICO DO SETOR

Máquinas, móveis e equipamentos do Órgão, estão em bom estado de conservação e funcionamento
 Os imóveis públicos atendem precariamente aos próprios setores

ALTERAÇÃO:

Serviço Telefônico Operacional.

NECESSIDADE ATUAL

(a)

Deverão ser adquiridos equipamentos que possibilitem a organização e controle dos serviços e informação do setor

(b)

Há necessidade de móveis que permitam a aquisição de novos imóveis para instalação de obras de construções.

(c)

Há necessidade de Sistema DDD e ampliação para os usuários.

NECESSIDADE FUTURA
 Atual + crescimento

METAS DESTA PLANO
 atender a _____ %

As metas poderão ser atingidas no total no curso do Plano programado.

Idem, Idem

Idem, Idem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 18 DE JUNHO DE 1991.

Maurice Queislany Rocha
 SECRETÁRIO



Padre José Humberto Maciel
 Prefeito Municipal